



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Almeida de Souza Teixeira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Celso Araújo, de Cedro, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos – TAF e TAM, até 31.12.2007.		
RELATOR: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04360811-6	PARECER: 0682/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

A pedagoga Maria Almeida de Souza Teixeira, na condição de diretora do Colégio Estadual Celso Araújo, com sede na Rua Zé Pajé, 241, Centro, CEP: 62875-999, Cedro, dirige-se ao Conselho de Educação solicitando o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com aprovação da oferta, desse último, na modalidade educação de jovens e adultos, utilizando a pedagogia Tempo de Avançar – TAM.

A instituição em apreço é a renovação do antigo e conhecido Colégio Agrícola de Cedro, de natureza estadual que, reformado quase que na totalidade, recebe benefícios excelentes como os laboratórios de Ciências e Informática que, adidos ao considerável acervo da biblioteca e da sala de multimeios, completam a infra-estrutura da escola enquadrando-a entre as melhores do interior do Estado.

As declarações acrescidas ao Processo, assim como a planta e as fotografias, comprovam a descrição contida nas fichas de informações lidas pela relatora: trata-se de prédio escolar em boas condições de funcionamento com ressalva, apenas, para a necessidade de retoque na cobertura da quadra poliesportiva.

O regimento e demais instrumentos de gestão dispensam comentários, já que atendem às prescrições legais.

Diretora e demais membros do Núcleo Gestor são habilitados devidamente, inclusive a Secretária que, além de pedagoga, é registrada na SEDUC com o nº 4525.

O quadro docente, constante de trinta e oito profissionais, não está à altura da qualidade estrutural do colégio, uma vez que dezenove daqueles atuam com o recurso da autorização temporária o que perfaz um total de 78% sem a devida habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0682/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo enquadra-se nas premissas das Resoluções que disciplinam os pedidos de credenciamento de unidades escolares.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio Estadual Celso Araújo, de Cedro, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos – TAF e TAM, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC